

décadas, ocorrida entre o dia 05/01/2018 até a presente data, especificadamente em 11 de abril de 2018. Assim, essas fortes chuvas que incidiram no Município, ocasionaram inundações, movimentos de terra, enxurradas, alagamentos, cheias dos córregos, represas e rios, interdição de trechos rodoviários, isolamento do município com cidades vizinhas e da zona urbana com as comunidades da zona rural, os quais provocaram desastres naturais culminando em danos humanos, materiais, prejuízo em obras de infraestrutura pública nas áreas rurais e urbanas nas localidades das 16 vilas pertencentes ao município, vila Cabral, vila cigana, vila Itaipavas, vila anajá, vila boa vista, nova aliança, cachoeirinha, monte santo, caçador, armazém castro, lote 08, lote 07, mutuã, curral 02, curral 04, fuzil, Reprezão, bem como todas as vicinais que cortam o município e PA 477 principal acesso para os demais municípios.

CONSIDERANDO a interrupção do acesso aos serviços essenciais, (saúde; educação, infraestrutura) interrupção de tráfego de pessoas e de veículos utilitários, ambulâncias, SAMU e de transporte escolar impossibilitando o acesso dos alunos da área rural para escolas, bem como de pacientes, interrompendo, também, o tráfego de pessoas e da produção de leite, da agricultura familiar, do agronegócio como um todo;

CONSIDERANDO a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontólogos enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas;

CONSIDERANDO o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO a interrupção do transporte escolar, paralisando as aulas no período letivo da rede municipal de ensino que sofrem alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO o não atendimento da cobertura de vicinais na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários, vacina do quadro infantil e das campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika chikungunya; e, outros.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de situação de emergência como **CHUVAS INTENSAS** - Que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando múltiplos desastres (ex. inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.), tem como código 13214 COBRADE, conforme in nº MI, de 20 dezembro 2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

- I - Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados da licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários impactados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pícarra
PUBLICADO
EM 11/04/2018
Waldirene Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria PMPUGAB Nº 003/2014
WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal
Pícarra - Pará, 11 de Abril de 2018.

DECRETO Nº 2.071, DE 17 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 007, de 26 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declarou "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 004/CEDEC/5º GBM, de 3 de abril de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Bom Jesus do Tocantins, por meio da Portaria nº 103, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 007, de 26 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de maio de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 007, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e